



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



CONTRATO Nº 01/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** e a **NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP**, na forma a seguir:

O **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.803.073/0001-26, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Gestora, a Sr^a. **ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE**, CPF: 054.262.585-70 e RG: 3.468.044-6 2ª via, residente e domiciliada à **Praça Manoel Cardoso Souza, 21 – Centro – Capela/SE**, e a empresa **NOVA GERAÇÃO COMBUSTIVEIS I LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.143.417/0001-79, com sede e foro Rod Carlos Alberto Vasconcelos, nº 672 – Sobradinho - Capela/se, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON DE MELO LIMA**, nascido em 11/10/1982, Brasileiro, natural de Capela/SE, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 30317150, inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 001.477.805-00, residente e domiciliado(a) na Rua C Res das Mangueiras, nº 88, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 304/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020/PMCAPELA**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. **Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Combustíveis (Gasolina, Álcool e Óleo Diesel S10), a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2020, conforme termo de referência – anexo 01 do Edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, e consoante a Ata final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/PMCAPELA.**
- 1.2. **A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020PMCAPELA.**
- 1.3. **A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.**

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. **O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 270.090,000 (duzentos e setenta mil e noventa reais) tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2021 consignados em dotação orçamentária própria:**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ETANOL	Litro	3.000	R\$ 3,63	R\$ 10.890,000
2	GASOLINA COMUM	Litro	40.000	R\$ 4,62	R\$ 184.800,000
3	DIESEL S-10	Litro	20.000	R\$ 3,72	R\$ 74.400,000

Unidade Orçamentária: 602 – Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
Dotação: 08.243.0004.2020 - Manutenção do Conselho Tutelar, 08.122.0487.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0004.2086 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
Natureza da Despesa: 3390.30.00
Fonte de Recursos: 10010000 e 13110000.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

- 3.1. Este Contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2021. Vedado à prorrogação deste prazo.
- 3.2. No seu exclusivo interesse, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o fornecimento se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou a terceiros.
- 4.3. A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor designado por Portaria pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.
- 4.4. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor designado por Portaria pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.
- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.2, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando está sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. **O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.**
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões devidamente válidas.
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do **BANCO DO BRASIL** localizado na Cidade de Capela, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- 6.5.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.5.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.5.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4. Erro ou vício das faturas.
- 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.7. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** quaisquer ônus sob



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea “a” do item 10.1.3 deste instrumento contratual.
- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

- 10.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALS** e limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

- 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela **Ilustríssima Senhora Prefeita**, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
- 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- 11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "*livro de ocorrências*";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Ilustríssima Senhora Prefeita** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 11.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do **Fundo Municipal de Assistência Social** e autorização escrita da **Ilustríssima Senhora Prefeita**.
- 11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **Ilustríssima Senhora Prefeita**;
- 11.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da **Ilustríssima Senhora Prefeita**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
- 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
- 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
- 12.1.3. Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
- 12.2. Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo a **Ilustríssima Senhora Prefeita**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- 12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido a **Ilustríssima Senhora Prefeita**, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a **Ilustríssima Senhora Prefeita** de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, do Fundo Municipal de Assistência Social, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1.3 que é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As especificações, constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020/PMCAPELA**, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 13.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020/PMCAPELA**.
- 13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.
- 13.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.4.2. A nulidade não exonera ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 13.6. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.6.1. Unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- 13.6.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.
- 13.6.2. Por acordo das partes:
 - 13.6.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;
 - 13.6.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 13.6.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;
 - 13.6.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
- 14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

CAPELA – (SE) 4 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Ana Izabela Campos Andrade
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

Anderson de Melo Lima
NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP
CNPJ nº 18.143.417/0001-79
ANDERSON DE MELO LIMA

TESTEMUNHAS:

Cláudio Prota

Pedro Bruno Vieira do Santo